

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3828

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009884-0
IMPETRANTE: JONATAS LOPES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por JONATAS LOPES DA SILVA, contra ato na iminência de ser praticado pelo COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

- a) que se inscreveu no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, tendo logrado aprovação até a 4.ª fase;
- b) que foi convocado para a Academia de Polícia Integrada, tendo participado regularmente do Curso de Formação, o qual teve início em novembro de 2007;
- c) que há aproximadamente 30 (trinta) dias foi convocado, “juntamente com todos os seus pares (...), pela psicóloga que atua dentro do campus da Academia de Polícia Integrada, para o ‘exame psicológico’”;
- d) que, em 14.04.2008, foi informado verbalmente que havia sido reprovado no referido teste, ou seja, considerado NÃO-RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima, e que uma “comunicação” seria firmada pela autoridade coatora para publicação em 17.04.2008;
- e) que o teste aplicado mostra-se “vulnerável”, eis que o impetrante já havido sido submetido ao mesmo procedimento antes de ingressar na Academia de Polícia Integrada, tendo recebido o conceito RECOMENDADO;
- f) que o teste foi realizado por apenas uma psicóloga, conforme Portaria n.º 020, de 05.07.2007, e que os critérios utilizados para o exame foram apenas os constantes do Edital do certame, os quais são desprovidos de objetividade, contrariando a Resolução n.º 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos e processos seletivos da mesma natureza; e
- g) que nenhum tipo de recurso ou contraditório foi oportunizado aos alunos-soldados, além de não ter havido a emissão de laudo psicológico ou mesmo a revelação do resultado do teste.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para impedir a publicação de lista que o elimine do Curso de Formação, e, no mérito, a concessão da segurança, reconhecendo-se a ilegalidade do exame psicotécnico.

Juntou documentos (fls. 14/47).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A inicial deve ser indeferida.

No mandado de segurança preventivo, não bastam as alegações do autor acerca do risco de lesão a direito líquido e certo. É necessário que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios da autoridade coatora, ou ao menos sinais de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte.

Nessa linha, a segurança preventiva só poderá ser requerida ante um ato perfeito e exequível, mas ainda não executado. Enquanto o ato estiver em formação, ou com resultados suspensos, ou depender de formalidades complementares para a produção de efeitos, não será passível de invalidação por mandado de segurança.

Além disso, exige-se prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado, visto que o *mandamus* não comporta fase instrutória.

In casu, não há nos autos prova pré-constituída de qualquer ato perfeito e exequível, mas apenas assertivas do impetrante sobre um teste psicológico no qual teria sido não-recomendado, e que não são suficientes para embasar o direito invocado.

Esclarece a jurisprudência:

“CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – CABIMENTO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- No mandado de segurança preventivo não basta o simples risco de lesão à direito líquido e certo, com base apenas no exame subjetivo do requerente. Impõe-se que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios da autoridade coatora, ou ao menos sinais de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte. **A segurança preventiva só poderá ser requerida ante um ato perfeito e exequível, mas ainda não executado. Enquanto o ato estiver em formação, ou com resultados suspensos, ou depender de formalidades complementares para a produção de efeitos, não seria passível de invalidação por mandado de segurança.**

- Exige-se no *mandamus* a prova pré-constituída das situações e fatos que embasam o direito invocado pela impetrante, sob pena de ver indeferido o seu pedido. Sem a pré-constituição de provas, não se estaria diante de situação capaz de ensejar a impetração do presente *writ*.

- Recurso improvido. Unânime.” (TJDF, APC 2004.01.1.095260-4, Rel. Des. Otávio Augusto, 6.ª T. Cível, j. 11.04.2005, DJ 12.05.2005, p. 63).

Com efeito, o impetrante não apontou sequer a pessoa que teria lhe noticiado acerca de sua não-recomendação, aduzindo apenas que tal informação lhe foi repassada de forma verbal e reconhecendo que o resultado do exame ainda não foi divulgado oficialmente.

Finalmente, quanto à alegada ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, em virtude na não-oportunização do direito de recurso ou da negativa de emissão do laudo, verifica-se que tais questões só poderão ser analisadas depois de confirmada a reprovação e a recusa da administração em fornecer o laudo, pois, até o momento, tais situações não passam de conjecturas lançadas pelo impetrante.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009886-5
IMPETRANTE: RONYCÁSSIA VARÃO BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por RONYCÁSSIA VARÃO BARROS, contra ato na iminência de ser praticado pelo COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que se inscreveu no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, tendo logrado aprovação até a 4.ª fase;
- b) que foi convocada para a Academia de Polícia Integrada, tendo participado regularmente do Curso de Formação, o qual teve início em novembro de 2007;
- c) que há aproximadamente 30 (trinta) dias foi convocada, “juntamente com todos os seus pares (...), pela psicóloga que atua dentro do campus da Academia de Polícia Integrada, para o ‘exame psicológico’”;
- d) que, em 14.04.2008, foi informada verbalmente que havia sido reprovada no referido teste, ou seja, considerada NÃO-RECOMENDADA para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima, e que uma “comunicação” seria firmada pela autoridade coatora para publicação em 17.04.2008;
- e) que o teste aplicado mostra-se “vulnerável”, eis que a impetrante já havido sido submetida ao mesmo procedimento antes de ingressar na Academia de Polícia Integrada, tendo recebido o conceito RECOMENDADA;
- f) que o teste foi realizado por apenas uma psicóloga, conforme Portaria n.º 020, de 05.07.2007, e que os critérios utilizados para o exame foram apenas os constantes do Edital do certame, os quais são desprovidos de objetividade, contrariando a Resolução n.º 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos e processos seletivos da mesma natureza; e
- g) que nenhum tipo de recurso ou contraditório foi oportunizado aos alunos-soldados, além de não ter havido a emissão de laudo psicológico ou mesmo a revelação do resultado do teste.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para impedir a publicação de lista que a elimine do Curso de Formação, e, no mérito, a concessão da segurança, reconhecendo-se a ilegalidade do exame psicotécnico.

Juntou documentos (fls. 14/50).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A inicial deve ser indeferida.

No mandado de segurança preventivo, não bastam as alegações do autor acerca do risco de lesão a direito líquido e certo. É necessário que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios da autoridade coatora, ou ao menos sinais de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte.

Nessa linha, a segurança preventiva só poderá ser requerida ante um ato perfeito e exequível, mas ainda não executado. Enquanto o ato

estiver em formação, ou com resultados suspensos, ou depender de formalidades complementares para a produção de efeitos, não será passível de invalidação por mandado de segurança.

Além disso, exige-se prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado, visto que o *mandamus* não comporta fase instrutória.

In casu, não há nos autos prova pré-constituída de qualquer ato perfeito e exequível, mas apenas assertivas da impetrante sobre um teste psicológico no qual teria sido não-recomendada, e que não são suficientes para embasar o direito invocado.

Esclarece a jurisprudência:

“CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – CABIMENTO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- No mandado de segurança preventivo não basta o simples risco de lesão à direito líquido e certo, com base apenas no exame subjetivo do requerente. Impõe-se que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios da autoridade coatora, ou ao menos sinais de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte. A segurança preventiva só poderá ser requerida ante um ato perfeito e exequível, mas ainda não executado. Enquanto o ato estiver em formação, ou com resultados suspensos, ou depender de formalidades complementares para a produção de efeitos, não seria passível de invalidação por mandado de segurança.

- Exige-se no *mandamus* a prova pré-constituída das situações e fatos que embasam o direito invocado pela impetrante, sob pena de ver indeferido o seu pedido. Sem a pré-constituição de provas, não se estaria diante de situação capaz de ensejar a impetração do presente *writ*.

- Recurso improvido. Unânime.” (TJDF, APC 2004.01.1.095260-4, Rel. Des. Otávio Augusto, 6.ª T. Cível, j. 11.04.2005, DJ 12.05.2005, p. 63).

Com efeito, a impetrante não apontou sequer a pessoa que teria lhe noticiado acerca de sua não-recomendação, aduzindo apenas que tal informação lhe foi repassada de forma verbal e reconhecendo que o resultado do exame ainda não foi divulgado oficialmente.

Finalmente, quanto à alegada ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, em virtude na não-oportunização do direito de recurso ou da negativa de emissão do laudo, verifica-se que tais questões só poderão ser analisadas depois de confirmada a reprovação e a recusa da administração em fornecer o laudo, pois, até o momento, tais situações não passam de conjecturas lançadas pela impetrante.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.08.009894-9
IMPETRANTE: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado por CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO, contra ato na iminência de ser praticado pelo COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que se inscreveu no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, tendo logrado aprovação até a 3.ª fase;

b) que foi convocado para a Academia de Polícia Integrada, tendo participado regularmente do Curso de Formação, o qual teve início em novembro de 2007;

c) que há aproximadamente 30 (trinta) dias foi convocado, “juntamente com todos os seus pares (...), pela psicóloga que atua dentro do campus da Academia de Polícia Integrada, para o ‘exame psicológico’”;

d) que, em 14.04.2008, foi informado verbalmente que havia sido reprovado no referido teste, ou seja, considerado NÃO-RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima, e que uma “comunicação” seria firmada pela autoridade coatora para publicação em 17.04.2008;

e) que o teste foi realizado por apenas uma psicóloga, conforme Portaria n.º 020, de 05.07.2007, e que os critérios utilizados para o exame foram apenas os constantes do Edital do certame, os quais são desprovidos de objetividade, contrariando a Resolução n.º 001/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos e processos seletivos da mesma natureza; e

f) que nenhum tipo de recurso ou contraditório foi oportunizado aos alunos-soldados, além de não ter havido a emissão de laudo psicológico ou mesmo a revelação do resultado do teste.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para impedir a publicação de lista que o elimine do Curso de Formação, e, no mérito, a concessão da segurança, reconhecendo-se a ilegalidade do exame psicotécnico.

Juntou documentos (fls. 13/43).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A inicial deve ser indeferida.

No mandado de segurança preventivo, não bastam as alegações do autor acerca do risco de lesão a direito líquido e certo. É necessário que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios da autoridade coatora, ou ao menos sinais de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte.

Nessa linha, a segurança preventiva só poderá ser requerida ante um ato perfeito e exequível, mas ainda não executado. Enquanto o ato estiver em formação, ou com resultados suspensos, ou depender de formalidades complementares para a produção de efeitos, não será passível de invalidação por mandado de segurança.

Além disso, exige-se prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado, visto que o *mandamus* não comporta fase instrutória.

In casu, não há nos autos prova pré-constituída de qualquer ato perfeito e exequível, mas apenas assertivas do impetrante sobre um teste psicológico no qual teria sido não-recomendado, e que não são suficientes para embasar o direito invocado.

Esclarece a jurisprudência:

“CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – CABIMENTO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- No mandado de segurança preventivo não basta o simples risco de lesão à direito líquido e certo, com base apenas no exame subjetivo do requerente. Impõe-se que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios da autoridade coatora, ou ao menos sinais de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico da parte. A segurança preventiva só poderá ser requerida ante um ato perfeito e exequível, mas ainda não executado. Enquanto o ato estiver em formação, ou com resultados suspensos, ou depender de formalidades complementares para a produção de efeitos, não seria passível de invalidação por mandado de segurança.

- Exige-se no *mandamus* a prova pré-constituída das situações e fatos que embasam o direito invocado pela impetrante, sob pena de ver indeferido o seu pedido. Sem a pré-constituição de provas, não se estaria diante de situação capaz de ensejar a impetração do presente *writ*.

- Recurso improvido. Unânime.” (TJDF, APC 2004.01.1.095260-4, Rel. Des. Otávio Augusto, 6.ª T. Cível, j. 11.04.2005, DJ 12.05.2005, p. 63).

Com efeito, o impetrante não apontou sequer a pessoa que teria lhe noticiado acerca de sua não-recomendação, aduzindo apenas que tal informação lhe foi repassada de forma verbal e reconhecendo que o resultado do exame ainda não foi divulgado oficialmente.

Finalmente, quanto à alegada ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, em virtude na não-oportunização do direito de recurso ou da negativa de emissão do laudo, verifica-se que tais questões só poderão ser analisadas depois de confirmada a reprovação e a recusa da administração em fornecer o laudo, pois, até o momento, tais situações não passam de conjecturas lançadas pelo impetrante.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008536-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: MARGARETE DE AZEVEDO PALHARES
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009074-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2ª APELADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
2º APELANTE / 1º APELADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009120-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009472-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009424-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 APELADA: PATRÍCIA REJANE DE OLIVEIRA MOURÃO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009468-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009670-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: DR. RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
 AGRAVADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009617-4 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
 PACIENTE: ADEMIR SANTOS SILVA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – INQUÉRITO POLICIAL CONCLUIDO E REMETIDO A JUIZO – SUPOSTA INFRAÇÃO AOS ARTS. 12 E 14 DA LEI N.º 10.826/03 E AO ART. 29 DA LEI N.º 9.605/98 – AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR O WRIT – TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POR FALTA DE JUSTA CAUSA – MEDIDA DE EXCEÇÃO.

1. Relatado o inquérito e encaminhado a juízo, a autoridade coatora passa a ser o Magistrado, até porque, no caso, determinou a realização de diligência requerida pelo Ministério Público.
 2. O trancamento de inquérito policial, por meio de habeas corpus, é medida de exceção, só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca e sem diliação probatória, a atipicidade da conduta ou a inocência do indiciado.
 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissidento do parecer ministerial, em conhecer do writ e denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

Des. MAURO CAMPOLLO
 Julgador

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
 Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008972-6 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
 EMBARGADO: VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUINZE dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e OITO. (15.04.08).

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.08.009823-8 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009000-5 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 AGRAVADO: JOSE FARNEY HUGSON DE ARAÚJO CASTRO
 ADVOGADO: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – AGRADO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU PEDIDO DE CORREÇÃO DE ACÓRDÃO. MATÉRIA PERTINENTE A EMBARGOS. PETIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única – Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ de Justiça _____ – Procurador Geral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009352-8 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
 EMBARGADA: GIRLENE DE ANDRADE MIRANDA DOS SANTOS

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao(a) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009908-7 – BOA VISTA/RR

**AUTOR: JOELCIMAR RODRIGUES DASILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009860-0 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009896-4 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADA: ISABELA BONEBERBER BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINE DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

UNIMED BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Plantonista do dia 05/04/08, na Ação de Cumprimento de Obrigaçao de Fazer nº. 001008188615-1, por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido.

Consta nos autos que ISABELA BONEBERBER BATISTA DOS SANTOS nasceu prematura, com 31 semanas de gestação e problemas de saúde, e precisou permanecer em uma UTI-neonatal. Seus pais são associados à UNIMED BOA VISTA,

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, mas ela está sendo atendida pelo SUS, porque a Cooperativa não disponibiliza unidade de tratamento intensivo de qualquer tipo nesta cidade.

Os pais ajuizaram a ação e o Juiz Plantonista deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a UNIMED BOA VISTA "... forneça aqui em Boa Vista à recém-nascida Isabela Boneberger Batista dos Santos os serviços médicos previstos no item 5.24 do contrato de serviços médicos ou proceda a sua imediata remoção para cidade onde disponha de tais serviços, salvo manifestação médica em contrário, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)" (fl. 10). Houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) a Agravada já foi transferida para o Hospital UNIMED; (b) não dispõe de unidade de tratamento intensivo-neonatal em Boa Vista, mas possui uma unidade de tratamento semi-intensivo, na qual é capaz de prestar a mesma assistência que numa UTI; (c) a diferença entre as unidades de tratamento intensivo e semi-intensivo é "basicamente" (fl. 04) apenas o número de leitos; (d) estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo.

Pede a suspensão imediata dos efeitos da decisão e, ao final, sua reforma.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Nesta primeira e superficial análise, não vejo presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo.

A UNIMED BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO foi bem clara em seu contrato de prestação de serviços, quando assegurou "... aos Beneficiários assistência médico-hospitalar nos consultórios dos médicos conveniados, em hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, através da rede credenciada da Contratada, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico" (Cláusula Terceira – Dos Serviços Assegurados, fl. 40).

Consta no Projeto Básico a cobertura de tratamento neonatal (item 5.1.32 – fl. 47), bem como "Remoção aérea e/ou terrestre, inter-hospitalar, INCLUSIVE UTI, conforme critério do médico responsável pelo paciente e a equipe médica responsável pelo translado, dentro da abrangência geográfica prevista no contrato e respeitados os critérios estabelecidos pela ANAC e equipe médica de remoção" (item 5.3 – fl. 47 – destaquei).

A Agravante reconhece que não dispõe de unidade de tratamento intensivo em Boa Vista, mas ainda assim vende o serviço, e diz que "BASICAMENTE" a diferença entre esta e uma de tratamento semi-intensivo é apenas o número de leitos.

Parece-me, nesta análise perfunctoria, que realizar o tratamento em unidade semi-intensiva é dar um "JEITINHO" na situação para não ter despesas maiores com a paciente, o que não pode ser aceito.

Destaco que a UNIMED BOA VISTA cobra e recebe dos pais da Agravada e do Ministério Público do Estado de Roraima valores para o tratamento em UTI-neonatal em todo território nacional onde houver um médico e hospital credenciado, portanto, não vejo plausibilidade em suas alegações.

Entendo, da mesma forma, que a dificuldade de reversibilidade da medida não é problema que impeça a concessão da antecipação neste caso, por causa dos valores envolvidos (vida "versus" patrimônio) e, assim, o prejuízo ao segundo, nem de longe, equipara-se aos riscos de morte da recém-nascida (princípio da proporcionalidade).

Lembro que esta análise superficial não impede que, no mérito, o resultado seja diverso.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz para o qual o processo de conhecimento foi distribuído, requisitando-lhe as devidas informações. Intime-se a Agravada, por meio de seus pais, para que apresente resposta na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, em razão da discussão envolver o interesse de uma criança (inc. I do art. 82 do CPC).

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005829-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NEUSA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
APELADO: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista a juntada de documentos de fls. 148/151 pela apelante, intime-se o apelado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009815-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: BENEDITA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: VANESSA SILVA NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Benedita das Graças Ribeiro dos Santos em favor de Vanessa Silva Nascimento, denunciada pela prática dos delitos previstos nos arts. 33, caput, (tráfico de drogas) e 35, caput, (associação para o tráfico), c/c art. 40, II e VI, todos da Lei Federal nº 11.343/2006.

Narra a impetrante que no dia 12 de fevereiro de 2008 a Polícia Civil teria adentrado sem mandado de busca e apreensão na residência da mãe da acusada e lá localizado substância aparentando cocaína, razão pela qual a paciente foi conduzida, junto com outros membros de sua família, à Delegacia de Repressão a Entorpecentes e autuada em flagrante.

Alega a impetrante que a paciente vem sofrendo constrangimento ilegal, tendo em vista que (...) "A Autoridade Policial contrariou o artigo 648 do Código Processual Penal ao dar curso a uma denúncia inapropriada", sustentando que a "denúncia ou queixa deve ser rejeitada por ter sido realizada pela própria mãe da acusada", conforme se depreende às fls. 08/09 dos autos.

Ao final, pugnou que "seja reconhecida (sic) por este magistrado os indícios que possam levar a nulidade do processo" (fls.09), devendo a paciente ser posta imediatamente em liberdade.

Preliminarmente, o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, acatando o parecer do representante do parquet de primeiro grau às fls. 66/68, declinou da competência para julgar o feito sob o argumento que a autoridade coatora no presente caso não seria o Delegado de Polícia que efetuou o flagrante, mas sim o Exmo. Juiz plantonista que o homologou. Deste modo, entende o eminente magistrado a quo, competiria ao Egrégio Tribunal de Justiça processar e julgar o presente habeas corpus.

Remetidos os autos à Segunda Instância, coube-me a relatoria.

As informações foram devidamente prestadas às fls. 78/86.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifico às fls. 22 dos autos, que o Exmº Juiz plantonista da Comarca de Boa Vista no dia 14.02.08, homologou o Auto de Prisão em Flagrante de nº 003/08, tornando-se, portanto, a autoridade coatora do presente writ.

Assim sendo, a teor do art. 21, III, "a" do COJERR, compete à Turma Criminal deste Egrégio Tribunal processar e julgar "os Habeas Corpus, quando o coator for Prefeito, o Juiz de Direito, ou Promotor de Justiça".

Quanto ao pedido de liminar, não vislumbro relevância na fundamentação jurídica exposta pela impetrante.

A paciente, como aponta a própria impetrante na inicial, acabara de atingir a maioridade por ocasião do flagrante, sendo, portanto, plenamente capaz por seus atos.

Quanto à suposta ausência de mandado de busca e apreensão, melhor sorte não resta à requerente, visto que o caso configura hipótese de flagrante delito, excepcionado no inciso XI, do art. 5º da Constituição Federal.

Por fim, não merece guarida o pedido de nulificação do processo, pelo fato da "autoridade policial ter dado curso a uma denúncia inapropriada", eis que originada da mãe da paciente, "a qual não teria competência para fazê-lo".

Equivoca-se a impetrante. Infere-se dos autos que o que a impetrante qualifica como "denúncia" nada mais é do que a informação prestada pela mãe da acusada que levou ao flagrante. E neste, nada de irregular há a ser apontado, visto que o próprio juiz-plantonista o reconheceu como formalmente em ordem, conforme se verifica às fls. 22. Ademais, incabível a argüição de nulidade processual na estreita via do habeas corpus, eis que inadmissível dilação probatória nesta sede.

Deste modo, à mingua do pressuposto fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009853-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO SALES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009729-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ERIVAN DE OLIVEIRA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, a Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 326 – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 22 a 30.04.2008, em virtude de recesso da titular.

N.º 327 – Convalidar a folga compensatória do servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, nos dias 12, 13, 14 e 31.03.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 15 e 16.09.2007 e 24 e 25.11.2007.

N.º 328 – Conceder ao servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30.04.2008 e 19, 20 e 21.05.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 08, 09, 15 e 16.12.2007; 12 e 13.01.2008 e 09, 10, 23 e 24.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

ERRATA

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº. 3360/06, publicado no DPJ Nº. 3827, fl. 17, de 19 de abril de 2008.

Onde se lê: “Procedimento Administrativo nº. 3360/06”.
Leia-se: “Procedimento Administrativo nº. 3360/07”.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº. 3357/07, publicado no DPJ Nº. 3827, fl. 16, de 19 de abril de 2008.

Onde se lê: “Procedimento Administrativo nº. 3357/07”.
Leia-se: “Procedimento Administrativo nº. 3257/07”.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Procedimento Administrativo Nº 567/2008

Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo de Roraima

Assunto: Reembolso de despesas com remuneração de servidor cedido

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/24.
2. Autorizo o reembolso ao Governo de Roraima das despesas mensais com a remuneração da servidora Daniela Cidade Nogueira, cedida a este Tribunal para exercer o cargo comissionado de secretaria do Gabinete da Vice-Presidência, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares Estaduais nºs. 053 e 054/01, respectivamente.
3. Ao Departamento de Planejamento para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.
Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 2579/2006

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Solicitação de Informações

DECISÃO

1. Apense-se ao Procedimento Administrativo nº. 949/08, por se tratar de matéria da mesma natureza.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 826/2008

Requerente: Feranando Augusto Guerreiro da Cruz

Assunto: Licença para tratar de interesse particular

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10; bem como a manifestação do ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos, fl. 11.
2. Defiro o pedido, com fulcro no artigo 85 da Lei Complementar nº. 053/01.

3. Publique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se a manifestação da Diretora de Administração, quanto a possibilidade de lotar outro servidor Técnico em Informática na Seção de Arquivo.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 618/2005

Origem: Presidência

Assunto: Constitui a Comissão Expansão Física e Interiorização da Justiça

DECISÃO

Vistos, etc.,

1. Desnecessária a atuação da Comissão, diante das finalidades da COPAE, em razão do que dissolvo-a, agradecendo a seus membros os trabalhos desenvolvidos.

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 698/2008

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27; defiro o pedido nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo os requerentes, em caso e necessidade, ser designados para cumprirem plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 3447/2007

Requerente: Andréia Geordana Castro de Mesquita

Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19; defiro o pedido convalidando a folga compensatória já usufruída, nos termos do artigo 2º, § 1º e 2º, da Resolução nº. 024/07.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 822/08

Origem: Justiça Itinerante

Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12, defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das diárias requeridas, nos termos do artigo 116 do Código de Organizações Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recurso para atendimento do pleito conforme à fl. 05.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 412/08

Requerente: MM Juiz de Direito Breno Coutinho

Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11, bem como a manifestação do ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos, fl. 12.
2. Defiro o pedido, com fulcro no art. 116 do Código de Organizações Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 3587/06

Requerente: Glenn Linhares Vasconcelos

Assunto: Parcelamento de Débito

DECISÃO

1. Haja vista que o requerente não manifestou em celebrar o acordo apresentado pela Secretaria da Receita Federal (fls. 04 a 15) para pagamento parcelado dos débitos referentes ao imposto de renda não retido na fonte, pela então Administração desta Corte de Justiça, nos anos de 2001 a 2004, oficie-se, com nossos cumprimentos, ao Ilmo. Sr. Secretário da Receita Federal em Roraima, remetendo cópia do presente procedimento para as providências que entender necessárias.
2. Publique-se.
3. Em pós, arquive-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo N° 326/08

Requerente: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Assunto: Suspensão de desconto referente ao auxílio alimentação e GAJ.

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fl. 20, na qual indeferi seu pleito de suspensão dos descontos efetuados em sua folha de pagamento, pelo Departamento de Recursos Humanos, a título de reembolso ao erário dos valores referentes ao Auxílio Alimentação e à Gratificação de Atividade Judiciária, nos termos do artigo 3º, inciso XIV, das Resoluções nºs 032 e 35/04, respectivamente.

Alega, em síntese, que:

1. a vergastada decisão deve ser reconsiderada, haja vista se tratar de afastamento temporário e não suspensão temporária, uma vez que o afastamento não tem natureza de punição disciplinar; e que
2. deve ser aplicado o disposto no artigo 141 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, que determina o afastamento preventivo se prejuízo da remuneração do servidor investigado.

Ao final, pleiteia a reconsideração do vergastado ato, a fim de que sejam suspensos os descontos efetuados em sua folha de pagamento, bem como restituídos os valores descontados.

E o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação do requerente, não vislumbro a possibilidade de modificação da vergastada decisão, eis que não carreou aos autos qualquer fato novo capaz de demover meu entendimento anterior.

Posto isto, mantendo a vergastada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Em pós, remeta-se à Seção de Protocolo para atuação como recurso administrativo e distribuição.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 22 DE ABRIL DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 893/2008

Origem: Comarca de Mucajai

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Ronniely Conceição de Araújo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 18 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 896/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: José Fabiano de Lima Gomes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 18 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 888/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos Antônio Barbosa de Almeida e Marcos da Silva Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 18 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 890/2008

Origem: Central de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e Mário Melo Moura.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 18 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 891/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR , 18 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral- TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	0797/2008
ASSUNTO:	Realização do Curso " Novas Técnicas de Sentença: a Nova Estrutura do Decidir", no dia 18 de abril do corrente ano, nesta cidade.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13,VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Des. Antônio Carlos Esteves Tores.
VALOR:	R\$ 3.320,00
DATA:	Boa Vista, 11 de abril de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 391 – Conceder ao servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 02 a 13.06.2008 e de 23 a 28.06.2008.

N.º 392 – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 13 a 21.05.2008.

N.º 393 - Conceder à servidora **MARTHA ALVES DOS SANTOS**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.07.2008.

N.º 394 – Conceder ao servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 28 a 30.04.2008 e de 19 a 21.05.2008.

N.º 395 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Contadora, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 14 a 28.07.2008.

N.º 396 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 28 a 30.04.2008 e de 01 a 23.10.2008.

N.º 397 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 08 a 22.09.2008.

N.º 398 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 374, de 15.04.2008, publicada no DPJ n.º 3824, de 16.04.2008.

N.º 399 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 14.04.2008, as férias do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, devendo o 27 (vinte e sete) dias restantes serem usufruídos no período de 10.01 a 05.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/04/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

PROCED. ADM. DISCIPLINAR

00001 - 01008009920-2

Reú: Arnon José Coelho Júnior => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): A Pad o Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008009922-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raidulce Costa do Nascimento Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01008009923-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Isabel Simone Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01008009924-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sandra Maria de Albuquerque => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01008009926-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Município de Iracema => Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Gil Vianna Sim'f5es Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00006 - 01008009927-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia Ribeiro Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008009925-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antônio Mecias Pereira de Jesus => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Jean Pierre Michetti.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01008009921-0

Apelante: Nelusia Maciel da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2008

000542AM-A =>00242

000560AM-A =>00242

001312AM =>00235

001737AM =>00267

001741AM =>00227

001799AM =>00218

002498AM =>00243

002505AM =>00243

004117AM =>00221

005614AM =>00232, 00238, 00239, 00240

020590DF =>00234

002680MT =>00248

011825PB =>00257

019728RJ =>00232, 00238, 00239, 00240

020847RJ =>00165

109219RJ =>00130

129048RJ =>00165

135634RJ-E =>00165

137020RJ =>00165

000655RO-A =>00250

000005RR-B =>00243

000008RR =>00222

000014RR =>00281

000021RR =>00218

000025RR-A =>00129

000042RR-B =>00222

000042RR =>00099, 00165, 00217, 00237, 00255

000051RR-B =>00218

000052RR =>00194, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00206

000056RR-A =>00011

000065RR-A =>00218

000066RR-A =>00188, 00194, 00268

000074RR-B =>00192, 00208, 00210, 00222, 00245, 00257, 00260

000077RR =>00216, 00221

000078RR-A =>00236

000078RR =>00218, 00226

000079RR-A =>00187

000084RR-A =>00194, 00195

000087RR-B =>00269

000087RR-E =>00226

000092RR-B =>00117, 00163, 00170, 00171, 00175

000099RR-E =>00164, 00166, 00258

000100RR-B =>00189

000100RR =>00269

000101RR-B =>00259

000103RR-B =>00164

000105RR-B =>00127, 00247, 00262

000106RR-E =>00250

000107RR-A =>00028, 00250, 00251, 00256, 00268

000110RR-E =>00254, 00258, 00267

000111RR-B =>00222

000112RR-B =>00143, 00145

000114RR-A =>00226, 00243

000114RR-B =>00260, 00280

000117RR-B =>00228

000124RR-B =>00234

000125RR =>00245

000128RR-B =>00269

000130RR =>00137

000131RR =>00246

000132RR-E =>00250

000133RR =>00246

000136RR =>00218

000137RR-E =>00253

000138RR-B =>00271

000139RR-B =>00163, 00220

000140RR =>00015

000142RR-B =>00250

000144RR-A =>00165, 00234, 00251, 00256

000144RR-B =>00189

000145RR =>00135

000146RR-B =>00138, 00160, 00163, 00165, 00176, 00180

000149RR-A =>00218, 00253

000149RR =>00006, 00010, 00207, 00211, 00213, 00223, 00264

000153RR =>00128, 00273

000155RR-B =>00209, 00220, 00276

000156RR =>00130

000157RR-B =>00275

000158RR-A =>00186

000160RR-B =>00126, 00139, 00152, 00157

000160RR =>00261

000162RR-A =>00136, 00270

000164RR =>00179, 00225, 00278

000165RR-A =>00100

000169RR =>00253, 00257

000171RR-B =>00077, 00166, 00258

000172RR-B =>00185

000175RR-B =>00226

000177RR =>00045, 00046

000178RR-B =>00070, 00071, 00078, 00080, 00096, 00116, 00152

000178RR =>00165, 00212, 00250, 00254

000179RR =>00265, 00267
 000181RR-A =>00188
 000184RR-A =>00252
 000187RR-B =>00250
 000189RR =>00224, 00227
 000190RR =>00128, 00220
 000192RR-A =>00221
 000197RR-A =>00276
 000199RR-B =>00125, 00229
 000201RR-A =>00260
 000203RR =>00143, 00214, 00235, 00250, 00254, 00258, 00267
 000205RR-B =>00188
 000206RR =>00216, 00221
 000208RR-A =>00222, 00225
 000209RR =>00273
 000212RR =>00073, 00122, 00155, 00220, 00224
 000213RR-B =>00187
 000215RR-B =>00190, 00191, 00192, 00193, 00196, 00197
 000222RR =>00011, 00224
 000223RR-A =>00228
 000223RR =>00013, 00179, 00226, 00274
 000226RR-B =>00203, 00204, 00205
 000226RR =>00227, 00253
 000229RR-A =>00246, 00257
 000231RR =>00102, 00177, 00215, 00228, 00249
 000233RR-B =>00226
 000233RR =>00221
 000235RR =>00219
 000236RR =>00277
 000239RR-A =>00231, 00233
 000243RR-B =>00088
 000247RR-B =>00009, 00014, 00181, 00219, 00230
 000248RR-B =>00264
 000248RR =>00113, 00153
 000249RR =>00146
 000250RR-B =>00076, 00132, 00182
 000253RR =>00219
 000254RR-A =>00049, 00083, 00173
 000254RR-B =>00081, 00124
 000260RR-A =>00222, 00257, 00260
 000260RR =>00253
 000262RR =>00164, 00250, 00254
 000263RR =>00227, 00253, 00270
 000264RR =>00027, 00165, 00212, 00226, 00243
 000265RR-B =>00130
 000269RR =>00248
 000270RR-B =>00227, 00243
 000272RR-B =>00098
 000276RR-B =>00254
 000277RR-A =>00268
 000277RR-B =>00268
 000279RR =>00086, 00093, 00094, 00119, 00134, 00142, 00156, 00158, 00159, 00169
 000282RR =>00219
 000286RR-A =>00255
 000287RR =>00165, 00177
 000292RR-A =>00003, 00132, 00182
 000297RR-A =>00275
 000299RR =>00069, 00218
 000305RR =>00223
 000311RR =>00065, 00133, 00140, 00151, 00154, 00163, 00168, 00172
 000316RR =>00227
 000317RR =>00134, 00217
 000321RR =>00117
 000333RR =>00062
 000336RR =>00234
 000337RR =>00023, 00063, 00064, 00066, 00067, 00072, 00074, 00075, 00084, 00092, 00095, 00104, 00121, 00123, 00131, 00141, 00144, 00147, 00148, 00167, 00174
 000344RR =>00223
 000365RR =>00223
 000368RR =>00025, 00026, 00029
 000371RR =>00134
 000375RR =>00253
 000379RR =>00186, 00187, 00207, 00208, 00211, 00212, 00213, 00214
 000384RR =>00263, 00266
 000385RR =>00224, 00227, 00246
 000387RR =>00263, 00266
 000391RR =>00218
 000394RR =>00227, 00253
 000397RR =>00223

000405RR =>00112
 000406RR =>00253
 000420RR =>00253
 000426RR =>00112
 000429RR =>00085, 00087, 00089, 00090, 00091, 00101, 00103, 00118, 00161
 000431RR =>00127
 000436RR =>00112, 00268
 000441RR =>00130, 00178
 000443RR =>00164
 000444RR =>00012, 00082, 00166, 00258
 000445RR =>00004, 00007, 00008
 000446RR =>00166
 000449RR =>00178
 000451RR =>00244
 000457RR =>00282, 00283
 000463RR =>00132
 000467RR =>00097
 000468RR =>00024, 00243
 000479RR =>00185
 000481RR =>00079
 000482RR =>00025, 00026, 00029, 00125, 00183, 00184
 000483RR =>00254
 000561SP-A =>00242
 024572SP =>00218
 076999SP =>00165
 000220TO =>00150

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

IAVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00063 - 001008188536-9

Exequente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 804,28. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001008188682-1

Exequente: L.B.R.

Executado: A.R. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 155,06. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00065 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001008188777-9

Requerente: L.S.L.

Requerido: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00067 - 001008188780-3

Requerente: R.S.L. e outros

Requerido: I.Q.L. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001008188405-7

Requerente: Creusa Caetano Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00069 - 001008188469-3

Autor: R.S.N.

Réu: J.M.I.S. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 001008188796-9

Requerente: F.M.S.

Requerido: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001008189156-5

Requerente: S.F.B.V.

Requerido: A.N.V. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00072 - 001008188275-4

Exeqüente: N.A.L. e outros => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 532,84. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001008188492-5

Exeqüente: F.F.A.P.

Executado: F.S.P. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.424,01. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00074 - 001008188679-7

Exeqüente: L.G.M.G.

Executado: G.A.G => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 401,97. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001008188680-5

Exeqüente: E.C.S.

Executado: F.P.S. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 506,74. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00076 - 001008188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 3.960,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00077 - 001008188550-0

Autor: M.A.F.S.

Réu: R.V.F.M. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 312.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00078 - 001008188770-4

Autor: D.F.L.

Réu: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00079 - 001008188475-0

Requerente: M.N.C.

Requerido: E.C.O.J. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 9.960,00. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00080 - 001008188782-9

Requerente: F.P.S.

Requerido: E.C.S. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.236,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00081 - 001008186880-3

Requerente: A.S.R.

Requerido: F.E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008.

Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00082 - 001008188345-5

Requerente: M.S.G.B.

Requerido: W.L.T. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00024 - 001008188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001008188639-1

Autor: Elvimar de Castro Angelo

Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 32.994,94. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00026 - 001008188647-4

Autor: Merquisederques de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 34.173,60. Adv - Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

ANULATÓRIA

00027 - 001008188350-5

Autor: Francisco Luiz de Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00028 - 001008188502-1

Exeqüente: Eva Rodrigues de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 119.014,94. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00015 - 001008188485-9

Excipiente: Hilda Pereira de Matos

Excepto: Sb Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001008187190-6

Requerente: Nilton Saraiva de Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008187191-4

Requerente: Lyryel Farias Filgueiras

Requerido: Jonio Jones Alves Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008187201-1

Requerente: Luis Romualdo da Silva

Requerido: Antonio Faustino => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008188240-8

Requerente: Karine Krisma de Oliveira Santos e outros

Requerido: Rosana de Oliveira dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008188247-3

Requerente: Ministério Públíco Estadual

Requerido: Reinaldo Carvalho Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008188527-8

Requerente: Jardeson Henrique Batista da Silva

Requerido: Joao Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.638,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189237-3

Requerido: Bruna Cristina e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00023 - 001008188745-6

Autor: Kellen Cristina Pantoja

Réu: Adriano de Almeida Corinthi => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001008188349-7

Requerente: Cleide de Oliveira Moura

Requerido: Sa Engenharia e Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO

00004 - 001008188302-6

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Janaina do Nascimento Medeiros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 3.826,25. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

USUCAPIÃO

00005 - 001008187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001008188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaucard S/A => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00007 - 001008188295-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Almir Rocha de Castro Junior => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 3.568,44. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00008 - 001008188299-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Fernanda Santana Fialho => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 3.582,94. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00009 - 001008188715-9

Requerente: Banco Gmac S.a

Requerido: Giankarlo Sebastião Silva Cunha => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 17.014,28. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001008188342-2

Autor: Iveta de Souza Lima

Réu: Ivalci Centenáro => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00011 - 001007165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00012 - 001008188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

DECLARATÓRIA

00013 - 001008189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/A e outros => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00014 - 001008186812-6

Exeqüente: Renê de Almeida

Executado: Unicard-unibanco => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 18.981,32. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00083 - 001008189182-1

Autor: W.S.G.

Réu: M.S.G. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 3.708,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001008188450-3

Requerente: T.M.A. e outros

Requerido: D.V.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001008188790-2

Requerente: F.M.R.S.

Requerido: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00086 - 001008188806-6

Requerente: G.R.S.L. e outros

Requerido: L.F.L. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 7.470,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001008188809-0

Requerente: I.S.R.

Requerido: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 5.760,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00088 - 001008189207-6

Requerente: A.J.H.R.

Requerido: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Nestor Marcelino.

00089 - 001008189209-2

Requerente: M.S.B.

Requerido: M.D.Z.B. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001008188256-4

Requerente: A.G.S.

Interditado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008.
Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001008188262-2

Requerente: R.R.C.

Requerido: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00092 - 001008188766-2

Requerente: M.G.A.A.

Requerido: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00093 - 001008188757-1

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001008189160-7

Requerente: W.O.S.

Requerido: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00095 - 001008188537-7

Exequente: W.E.B.S. e outros

Executado: V.L.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.205,91. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001008188797-7

Exequente: J.I.C.O.

Executado: R.C.S. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008.
Valor da Causa: R 936,45. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00097 - 001008188239-0

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00098 - 001008188729-0

Requerente: L.Y.H.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 14.400,00. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00099 - 001008188330-7

Requerente: Alzenira Matias Amim

Requerido: Ana Paula dos Santos de Freitas => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Suely Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00100 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 46.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00101 - 001008188786-0

Requerente: R.S.F.

Requerido: S.S.C.L. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00102 - 001008188378-6

Requerente: H.D.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00103 - 001008188490-9

Requerente: K.M.L.G.

Requerido: L.F.O.G. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008.
Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

TUTELA

00104 - 001008188776-1

Tutelante: S.K.F.S.

Tutelado: W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001008188571-6

Autor: João Mesquita de Melo

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 30.739,50. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001008189301-7

Autuado: Francinélio de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00049 - 001008189311-6

Requerente: Agostinho Babisk => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00041 - 001008189331-4

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00042 - 001008189271-2

Indicado: R.B.S. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00043 - 001004081091-2

Indicado: O.S.A. => Transferência Realizada em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004096727-4

Transferência Realizada em 18/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005114118-1

Réu: Janio da Silva Conceição => Transferência Realizada em 18/04/2008. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00046 - 001008189252-2

Requerente: Francineide da Silva => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Adv - Luiz Augusto Moreira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001008189321-5

Autuado: Clemilson da Costa Souza => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00050 - 001006151181-1

Indiciado: I.E.G.F. => Transferência Realizada em 18/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007171222-7

Indiciado: A.F.S.F. => Transferência Realizada em 18/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007171264-9

Indiciado: J.W.S.M. => Transferência Realizada em 18/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007171881-0

Indiciado: E.M.S. => Transferência Realizada em 18/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007172216-8

Indiciado: J.T.V.F. => Transferência Realizada em 18/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007173375-1

Indiciado: C.A.Q.G. => Transferência Realizada em 18/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007174168-9

Indiciado: S.V.H.S.A. => Transferência Realizada em 18/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007174274-5

Indiciado: E.W. => Transferência Realizada em 18/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00058 - 001008189190-4

Réu: Juares Martins da Costa => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008189196-1

Réu: Einstein Xavier de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008189197-9

Réu: Osiel da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008189200-1

Réu: Gesmar da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00062 - 001004089859-4

Sentenciado: Henrique da Cruz => Inclusão Automática No Siscom em 18/04/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001008188339-8

Indiciado: J.R.L. => Transferência Realizada em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001003063583-2

Indiciado: L.R.S. => Transferência Realizada em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003063588-1

Indiciado: W.L.F.B. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008189191-2

Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008189241-5

Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008189244-9

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Dependência em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001006151341-1

Indiciado: A.J.G.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00037 - 001008189255-5

Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008189291-0

Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

ABUSO DE AUTORIDADE

00039 - 001008189261-3

Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001008189251-4

Indiciado: E.P.C. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00105 - 001008187360-5

Indiciado: H.D.M.G. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001008187366-2

Indiciado: J.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001008187367-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001008187370-4

Indiciado: C.C.L. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001008187371-2

Indiciado: V.F.P. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001008187376-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001008187377-9

Indiciado: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00001 - 001008188849-6

Adotante: M.Y.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 001008188850-4

Requerente: M.R.M. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2AVARACÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00183 - 001008186579-1

Autor: Wilson Francisco da Silva
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior.

00184 - 001008186589-0

Autor: Charles Carneiro Verdolin
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior.

CAUTELAR INOMINADA

00185 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do julgamento do Agravo de Instrumento;II. Int. Boa vista-RR,07/04/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando Soares Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00186 - 001007161495-1

Requerente: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos infringentes requeridos, manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00187 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Embargante

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00188 - 001001003777-7

Exequente: Ipana Construções e Comércio Ltda
Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Aguarde-se o pagamento do precatório

II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodoci Ferreira do Amaral, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00189 - 001001003582-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00190 - 001001003583-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: I. Ao cartório para prestar as informações requeridas às fl.129
II. int. Boa Vista-RR,07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001003898-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, conforme previsto nos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Desbloqueie-se o DUT do veículo, modelo: GM/ Celta, chassi: 9BGRD08Z02G169003, modelo: 2002/2002, placa: NAL-5686, cor: preta. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Caso haja restrições perente Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001019184-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Int. Boa Vista, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001019447-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ba Lira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001002036842-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ronaldo Barros da Costa => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001002036862-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magno Gomes Ferreira => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl.50 posto que já atendido às fls.47/48

II. Manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001002043141-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Torres e Freire Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001004093138-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 63 e 65/66

II. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005100479-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005100578-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Epitacio Souza dos Santos => DESPACHO: I. A teor da petição de fl. 37, verso, certifique-se o transcurso in albis para oferecimento de embargos

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005115274-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Davio de Freitas Castro => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl.23

II. Após, manifeste-se o Exeqüente acerca da satisfação da obrigação

III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005119124-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005119772-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: O Pirata Lancheria Comercio e Representação e outros => DESPACHO: I. Cite-se no endereço informado à fl.30

II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006132749-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Teylor Colares Filgueiras e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 48

II. Ao cartório, para as devidas providências;III. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001006138552-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dejari Gambarelli => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001006144792-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Davi M da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar a petição de fls. 33

II. Ao cartório para prestar as informações requeridas as fls. 32

III. Após, voltem conclusos

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00206 - 001007162973-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Vidal Lima => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente se tem interesse na realização de citação por hora certa II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00207 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a necessidade de ausência desta Magistrada, em razão de licença médica, designe-se nova data para a realização da audiência;II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00208 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl.519

II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001008187235-9

Autor: Vandermildo da Silva Simão

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo os documentos de fls. 121/259 como emenda à inicial

II. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 120

III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

MANDADO DE SEGURANÇA

00210 - 001006147758-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Servicos Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => DESPACHO: I. Em cumprimento ao item II do despacho de fl. 145, desapense-se e arquive-se o agravio

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrariedades;IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00211 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 8A Vara Cível, prestando as informações requeridas

Cumpra-se o despacho de fl. 197

III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl.439v, desentranhe-se a petição de fls.400/412, permanecendo os documentos juntados às fls.413/420

II. Intime-se o Requerido para manifestação quanto aos referidos documentos

III. Int. Boa Vista, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007174109-3

Requerente: Delma Carmo Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em Vista a certidão de fl.81, desentranhe-se a réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007179633-7

Requerente: Genival Gomes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação;II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

AVERBAÇÃO

00215 - 001007165923-8

Autor: Celso Brasil Nascimento

Réu: Kary Elly Barros Brasil => DESPACHO: Dê-se vista, como pedido. BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

EMBARGOS DEVEDOR

00216 - 001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Embargado: Valentina Wanderley de Mello => DESPACHO: Desapense-se, com os correspondentes autos de execução nº 123280-8, voltando-me conclusos para decisão, e certificando nos autos principais o desapensamento. Publique-se. Cumpra-se. BV, 16/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

00217 - 001008183491-2

Embargante: Wesley Carlos Thomé

Embargado: José Ricardo Bortolon => DECISÃO: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se. BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00218 - 001002027861-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe, Maria Eliane Marques de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00219 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Ao exequente para ciência da manifestação do executado, de fls. 133/134. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00220 - 001001004395-7

Exequente: José Henriques Leite da Silva

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Após a manifestação do exequente, nos termos do despacho supra, abra-se vista dos autos ao executado, conforme pedido às fls. 344 e 346. BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Dener de Souza Cruz, Ednaldo Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota.

00221 - 001001004543-2

Exequente: E.W.M. e outros

Executado: P.I.C. => DECISÃO: Defiro o pedido de realização de penhora "on line", cuja juntada determino, e à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, segundo a qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder a requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento, anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferação de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos.

00222 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado respectivo para nova tentativa de cumprimento, como pedido. BV, 16/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00223 - 001005104828-7

Exequente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros => DESPACHO: Diga o exequente (fls. 163). BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Nataael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00224 - 001005107185-9

Exequente: Maria Araújo de Souza

Executado: Gilberto Evangelista da Silva => DECISÃO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR, e, quanto à parte beneficiária da assistência judiciária, oficie-se, pela mesma via, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50, conforme sentença. A vista do despacho de fls. 230, do pedido de substituição do bem penhorado e da inércia do executado, defiro a substituição da penhora pedida, libero o bem anteriormente penhorado da constrição (fls. 227) e determino a expedição de mandado de penhora dos veículos indicados às fls. 232/233. Após, junte-se aos autos de impugnação autuado cópia deste despacho, vindo-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos

Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se, inclusive o MP. Cumpra-se. BV, 16/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00226 - 001006127312-3

Autor: Antônio Braz dos Santos e outros
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do interessado, pelo prazo de 6 meses, ou até julgamento do agravo interposto no STJ (art. 475-J, § 5º, CPC). BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00227 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros
 Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação, juntada aos autos. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00228 - 001006147557-9

Requerente: Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros => DESPACHO: Processo já decidido (fls. 25), com Mandado já expedido (fls. 38/39), cabendo à parte interessada acompanhar o cumprimento do ofício, junto ao juízo correspondente, indo os autos para o arquivo, o que determino. Intime-se a parte autora, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. BV, 17/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00229 - 001007159853-5

Requerente: Marlene Virginia Nunes Saraiva => ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da certidão de óbito devidamente retificada. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

4AVARACÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00230 - 001008182026-7

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.25(v). Port.02/99. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00231 - 001008182414-5

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: José Walter Castro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00232 - 001008182464-0

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Raimundo de Souza Paulino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.19(v). Port.02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00233 - 001008182993-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Richardi de Oliveira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.25(v). Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00234 - 001005120663-8

Requerente: Said Samou Salomao
 Requerido: Sap Mundim => DESPACHO: As partes anunciam a possibilidade da realização de adorno, porém o mesmo não foi

efetivado. Especifiquem as provas que pretendem produzir. Após o transcurso do prazo com ou sem manifestação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art.331-§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 15/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00235 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Suspendo o processo até a realização do apensamento dos embargos de terceiros mencionados nas fls. 345/367. Determino que o cheque mencionado na certidão de fl.342 permaneça acautelado no cofre. Boa Vista/RR, 16/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00236 - 001008185087-6

Exequente: Banco Bradesco S/A Executado: Construtora Tradição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.28(v). Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

5AVARACÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

ATENTADO

00237 - 001007172592-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz
 Réu: Igreja Evangélica Unção e Luz Missão Esperança e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295, III e 267, VI). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00238 - 001008182188-5

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Juan Carlos Lima dos Santos => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 28/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00239 - 001008182380-8

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Presley Neves dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00240 - 001008182469-9

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Silas Dias Rodrigues => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 22v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00241 - 001008185380-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Alberta Caldeira Lima => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001008185415-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Liliano da Silva Matias => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 14/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

DESPEJO

00243 - 001005105578-7

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 63. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00244 - 001007178328-5

Embargante: Roselande da Luz Oliveira

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: A ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Por esta razão, decreto a sua revelia. Indefiro a produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. Tendo em vista a incidência dos efeitos da revelia, esclareça o autor se ainda pretende produzir prova oral. Boa Vista, 10/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00245 - 001007163096-5

Embargante: Construtora Raiar Ltda

Embargado: L B Construções Ltda => Decisão: 1. São pontos controvertidos a existência da dívida, a liquidez, a certeza e exigibilidade do título executivo. 2. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial por ausência do valor da causa, uma vez que na G.R.J consta como valor da causa R 28.052,13 (fl. 10). A este respeito já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "Este Superior Tribunal de Justiça vem proclamando o pensamento de que a ausência do valor da causa na exordial dos embargos não enseja à extinção do processo sem apreciação do mérito, devendo ser compreendido que em tais casos o valor é o mesmo da execução. (REsp 147522/MG, Rel. Ministro VICENTE LEAL, Sexta Turma, julgado em 14.08.2001, DJ 10.09.2001 p. 418)." 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 4. Indefiro a produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, às 11:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de test. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 7. Desentranhe-se a petição de fl. 43 e junte-se nos autos nº 48335-9, uma vez que apesar de estar com o número destes autos, verifica-se pelo seu teor que se refere ao processo apenso. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00246 - 001008181778-4

Embargante: Tabela Veículos Ltda

Embargado: Oceanum Empreendimentos => Despacho: Indefiro o pedido de impugnação ao valor da causa, uma vez que o embargado não utilizou o procedimento adequando, conforme estabelece o art. 261 do CPC. A preliminar de ilegitimidade passiva será analisada na sentença. Na fase postulatória, as partes requereram genericamente a produção de provas. Após o ato ordinatório que facultou a especificação de provas, as partes permaneceram silentes. Diante da inépcia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Publique-se, cumpra-se e proceda-se a nova conclusão. Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

EXECUÇÃO

00247 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cícero Alex Lima e Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001006140396-9

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00249 - 001006147340-0

Exequente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso.

00250 - 001007157415-5

Exequente: Inara de Souza Leitao

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Indefiro o pedido de penhora na boca do caixa, uma vez que o executado possui CNPJ apto para a realização da penhora on line. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antonieta Magalhães Aguiar, Rogério Ferreira de Carvalho, Italo Diderot Pessoa Reboças, Helaine Maise de Moraes França, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Walter Gustavo da Silva Lemos.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00251 - 001007178265-9

Impugnante: Banco Abn Amro Real S/A

Impugnado: Arnon Jose Coelho Junior => Decisão: (...) Face ao exposto, julgo procedente o presente incidente e fixo o valor da causa em R 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), devendo ser efetuada a complementação das custas iniciais. Acostar cópias no processo principal. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 15/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00252 - 001001006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 152/157, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00253 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 607/608, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes,

Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00254 - 001008181713-1

Autor: Moises Duarte Xavier

Réu: Daniel Pedro Rios Peixoto => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

REIVINDICATÓRIA

00255 - 001007168665-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida => Decisão: (...) Por esta razão, defiro o pedido de concessão liminar da tutela específica, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos mencionados na fl. 09, item "2", devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar os documentos que efetivamente foram apreendidos. É ponto controvertido o dever de entregar os documentos referentes à Igreja Evangélica Unção e Luz. Não há questões processuais pendentes. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. Esta ação é conexa com as que foram autuadas com os números 164916-3, 172592-2 e 160446-5, posto que as lides se estabeleceram entre as mesmas partes e decorrem de semelhantes causas de pedir. Por isso, determino sua reunião para decisão conjunta. A audiência de instrução e julgamento será designada posteriormente, para ser realizada em uma só data para todas as ações conexas. Boa Vista, 03/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

REVISIONAL DE CONTRATO

00256 - 001007167129-0

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Decisão: Assim, não vislumbro a possibilidade de concessão da medida liminarmente requerida. São pontos controvertidos os juros aplicáveis ao contrato celebrado entre as partes. A relação estabelecida entre as partes é de consumo, porém a prova relativa aos juros pode ser produzida sem dificuldade pelo autor. Por isso, deixo de inverter o ônus da prova. Não há questões processuais pendentes. Defiro o requerimento de produção de prova pericial. Nomeio perita a Sra. Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R 1.000,00 (mil reais). O réu deve depositar os honorários periciais em Juízo no prazo de 10 dias. Feito o depósito, int. a perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. Indefiro a p. Indefiro a produção de prova oral, por ser desnecessária à solução da lide. Boa Vista, 15/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar.

6AVARACÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00257 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad Réu: Vn Barros => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia.

00258 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Cândido Chaves Neto => DESPACHO: Designo o dia 10 de julho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00259 - 001007177572-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Aurilene Gomes Teles => DESPACHO: Designo o dia 24 de julho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00260 - 001006146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel

Embargado: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad =>

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Constatando compulsando os autos que o feito prescinde do depoimento do autor e, haja vista a não juntada de qualquer rol de testemunhas, indefiro a prova testemunhal anteriormente deferida. Declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte embargante. Após, o decurso deste façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 16 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio O.F.cid.

EXECUÇÃO

00261 - 001001000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Executado: José Gonçalves de Sousa => DESPACHO: Junte-se.

Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00262 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Edna Vieira => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00263 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros

Executado: Ivanete Prochnow => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00264 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Hiperion de Oliveira Silva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00265 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00266 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro
 Executado: Ivanete Prochnow => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00267 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00268 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 286. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Laydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00269 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 183. Boa Vista, 18 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, João Alfredo de A. Ferreira .

00270 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito na forma do inciso I, do artigo 267 c/c inciso I, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, haja vista a constatada inépcia da inicial. Condeno, por fim, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R1.000,00 (um mil reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do mencionado Diploma Legal. Publicada esta em audiência, registre-se. As partes presentes saem, desde já, cientes e intimadas desta decisão. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva.

00271 - 001007169385-6

Autor: Admar Bezerra Alves

Réu: Air France => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R6.208,06(seis mil, duzentos e oito reais e seis centavos) pelos danos materiais causados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação, bem como ao pagamento de R 4.000,00 (quatro mil reais) a título de dano moral a autora. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

USUCAPIÃO

00272 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros

Réu: Antonio Aires da Nóbrega => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, vistas ao Ministério Público, em seguida façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 17 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00112 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G.

Requerido: B.E.A.G. => DESPACHO: Designo o dia 30/09/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao juizo deprecado. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 001001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros

Requerido: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 12, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00114 - 001004081269-4

Requerente: I.A.M.

Requerido: A.O.M. => DESPACHO: Designo o dia 30/09/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando o endereço de fls. 108. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005112336-1

Requerente: A.K.A.S. e outros

Requerido: M.S.S. => SENTENÇA: Assim, como a desistência do exequente é expressa, estando legitimamente representado, homologo a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 14, que fixou os alimentos provisórios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006141422-2

Requerente: J.A.S.

Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 28/08/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001006143867-6

Requerente: N.A.S.

Requerido: M.D.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 02/07/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Walterlon Azevedo Tertulino.

00118 - 001006149903-3

Requerente: F.C.C.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 30/09/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço de fls. 40, via carta precatória. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00119 - 001007159627-3

Requerente: C.S.P.

Requerido: K.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 30/09/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Citação via carta precatória(fls. 38). Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001007161039-7

Requerente: M.M.D.S.

Requerido: G.L.S. => SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001007165113-6

Requerente: R.S.B.

Requerido: A.S.B. => SENTENÇA: Assim, como a desistência do exequente é expressa, estando legitimamente representado, homólogo a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 15, que fixou os alimentos provisórios. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001008185873-9

Requerente: B.T.S.S. e outros

Requerido: E.S.C. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 19/06/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP .Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00123 - 001008187007-2

Requerente: L.M.S.

Requerido: C.S.L. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo o dia 23/06/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00124 - 001008187145-0

Requerente: J.P.P.B.

Requerido: E.B.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 28/08/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9 Ciência ao MP. 10) Cite-se via carta precatória. Boa Vista-RR, 10/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

ALVARÁ JUDICIAL

00125 - 001007167189-4

Requerente: T.S.S. e outros => SENTENÇA: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da requerente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao FGTS, na proporção de 5/6 (cinco sextos), depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de E.J.S., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça Gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00126 - 001007174449-3

Requerente: Edna Tallitta de Mackdy Diniz Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência dos requerentes, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00127 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros

Requerido: O.A.L. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do código de processo civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00128 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes

Inventariado: Antônio Alves Resplandes => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00129 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis

Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de

partilha amigável, de fls. 110/114, dos bens deixados por S.V.dos S. Expeça-se o competente formal de partilha. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00130 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 86, observando o novo endereço de fls. 89. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva, Waldir do Nascimento Silva.

00131 - 001007157916-2

Inventariante: Francisca Lima da Silva

Inventariado: Espolio De: francisco Vieira da Silva Filho => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do código de processo civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00132 - 001008183079-5

Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N. => DECISÃO: Com fulcro no parecer ministerial de fls. 16V, defiro opedido de curatela provisória. Expeça0se o respectivo termo. Designo o dia 11/06/08, às 09:50 h, para a realização de audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

00133 - 001008184494-5

Requerente: O.O.C.S.

Interditado: C.C.S. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO ao requerente O.O. C. De S. a curatela provisória de C. C. De S., nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, o Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 23/06/08, às 09:30 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intime-se/cite-se. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00134 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos

Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => DESPACHO: Designo o dia 14/07/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 11/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00135 - 001008181700-8

Autor: L.A.S.

Réu: E.L.S. e outros => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Apensem-se aos autos nº 010.07.170760-7. Designo o dia 24/06/08, às 10:00 h, para

audiência de conciliação. Citem-se. Intime-se. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00136 - 001008181705-7

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Josefa Adelina de Oliveira => DECISÃO

Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada, para reconhecer a existência da União Estável havida entre a Autora e o de cujus Cícero João de Oliveira, ressaltando, por oportuno, o caráter mutável desta decisão. Nomeio curador especial aos menores, o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Designo o dia 25/06/08, às 09:00h, para a realização da audiência de conciliação. Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se, através do seu curador especial. Intimem-se. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00137 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.

Réu: J.G.C. => DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 56v. Boa Vista/RR, 16/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00138 - 001006142190-4

Requerente: M.G.S.C.

Requerido: P.P.C. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do código de processo civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00139 - 001007160127-1

Requerente: A.B.S.

Requerido: M.E.D.S. => DESPACHO: Designo o dia 23/06/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação.. Intimações necessárias. Citação via edital. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00140 - 001007160323-6

Requerente: B.N.M.

Requerido: M.S.P.M. => DESPACHO: Designo o dia 02/07/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00141 - 001007165927-9

Requerente: J.L.A.

Requerido: M.M.A. => DESPACHO: Designo o dia 02/07/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001007166125-9

Requerente: I.A.S.

Requerido: Z.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 02/07/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00143 - 001007169200-7

Requerente: M.V.J.

Requerido: J.R.L. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00144 - 001007169266-8

Requerente: C.G.S.

Requerido: M.J.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 24/06/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o réu via edital. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001007171430-6

Requerente: J.R.L.

Requerido: M.V.J. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00146 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.

Requerido: T.C.M.V. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Designo o dia 25/06/2008, às 09:45h, para realização audiência de conciliação. c)Intimem-se. d) Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00147 - 001008185925-7

Requerente: G.S.M.

Requerido: R.B.C. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 23/06/2008, às 09:45h, para realização audiência de conciliação. c)Intimem-se. d) Citação por edital. Boa Vista-RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001008186904-1

Requerente: F.R.N.

Requerido: R.P.N. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 24/06/2008, às 09:15h, para realização audiência de conciliação. c)Intimem-se. d) Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 10/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00149 - 001007170809-2

Requerente: S.K.

Requerido: C.M. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do código de processo civil. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00150 - 001003062856-3

Exeqüente: F.S.P. e outros

Executado: J.C.P. => SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 001004092259-2

Exeqüente: V.A.R.R.

Executado: E.D.L. => SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001004096496-6

Exeqüente: R.M.S. e outros

Executado: E.S.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no

artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzales Leite.

00153 - 001005114548-9

Exeqüente: D.C.S.

Executado: J.A.P.A.S. => SENTENÇA: Assim, como a desistência do exeqüente é expressa, estando legitimamente representado, homologo a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00154 - 001006127294-3

Exeqüente: T.C.C.F.

Executado: M.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00155 - 001006132565-9

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00156 - 001006138670-1

Exeqüente: R.S.R.

Executado: J.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001006140378-7

Exeqüente: A.C.S.L. e outros

Executado: R.C.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa Vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00158 - 001006146925-9

Exeqüente: R.L.P.O.

Executado: M.R.S.O. => SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00159 - 001006150212-5

Exeqüente: C.S.L.

Executado: C.U.B.L. => SENTENÇA: Assim, como a desistência do exeqüente é expressa, estando legitimamente representado, homologo a desistência, julgando extinto a execução, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do executado, para desconto e depósito dos alimentos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00160 - 001007159460-9

Exeqüente: L.M.D.A.

Executado: J.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível
Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00161 - 001007172777-9

Exequente: V.G.L.G.A.

Executado: R.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 04 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00162 - 001008182656-1

Exequente: A.E.R.F.

Executado: A.S.F. => SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00163 - 001004089457-7

Autor: B.A.M.N.

Réu: M.P.M. => DESPACHO: Designo o dia 03/07/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência instrução e julgamento. Intimações necessárias. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Emira Latife Lago Salomão, Marcos Antonio Jóffily, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00164 - 001006138714-7

Autor: D.M.

Réu: V.D.S.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca do ofício de fls. 82, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rosângela Pereira de Araújo, Carla Crespo Lopes.

GUARDA DE MENOR

00165 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 16/07/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tânia da Silva Pereira, Maria Lúcia Amarante Aratijo, Natália Soares Franco, Roberta Chaves Tupinambá, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00166 - 001006150402-2

Requerente: A.M.R.S. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 59 e 61, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00167 - 001007165769-5

Requerente: F.C.S.S.

Requerido: J.A.D.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 15/07/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00168 - 001007165935-2

Requerente: J.B.C.

Requerido: A.C.A. => DESPACHO: Designo o dia 14/07/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00169 - 001007169389-8

Requerente: W.M.C.

Requerido: S.R.R. => DESPACHO: Designo o dia 24/06/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 20. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00170 - 001007179735-0

Requerente: I.C.S.

Requerido: A.S.O. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória, tal como requerida na exordial, bem como fixo os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do requerido, excetuando apenas os descontos legais obrigatórios. Expeça-se o termo respectivo. Oficie-se a fonte pagadorado Requerido, para efetue os descontos e depósitos dos alimentos fixados. Designo o dia 24/06/08, às 09:30 h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intimem-se. Renuemerem. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00171 - 001006149767-2

Requerente: B.A.L.

Requerido: R.C.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do código de processo civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias P.R.I. Boa vista-RR, 08/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00172 - 001007159736-2

Requerente: C.S.

Requerido: A.F.L. => DESPACHO: Designo o dia 15/07/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00173 - 001007173173-0

Requerente: C.V.B.A.

Requerido: A.A.G. => DESPACHO: Designo o dia 23/06/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 21. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00174 - 001007154847-2

Requerente: A.L.L.L.

Requerido: J.P.F. => DESPACHO: Designo o dia 03/07/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00175 - 001007160613-0

Requerente: V.L.M.G.

Requerido: R.S.C.J. => DESPACHO: Designo o dia 14/07/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00176 - 001008186560-1

Requerente: V.S.O.

Requerido: E.C.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) designo audiência de conciliação para o dia 25/06/08 às 09:15h. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00177 - 001007166413-9

Requerente: Marcos Abilio Ferreira Cavalcanti

Requerido: Clady Smaguiny Souto Brasileiro Cavalcanti => DESPACHO: Designo o dia 15/07/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angelina Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00178 - 001007169248-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.B.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

ORDINÁRIA

00179 - 001002027062-4

Requerente: J.C.F.

Requerido: L.M.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00180 - 001007172563-3

Autor: M.J.S.S.

Réu: A.R.S.M. e outros => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 25/06/2008, às 09:00h, para realização audiência de conciliação. c) Intimem-se. d) Citem-se os requeridos descritos às fls. 02 via mandado e os possíveis herdeiros do "de cuius" via edital. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00181 - 001007165579-8

Requerente: J.V.X.

Requerido: G.X.S. => DESPACHO: Designo o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 11/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00182 - 001006150288-5

Requerente: L.S.S.

Requerido: M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00273 - 001002039094-3

Réu: Ruberval Moura Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/05/2008. 10:00 - fica o Advogado de Defesa intimado para a audiência designada. Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

00274 - 001008184851-6

Réu: Dione Esteve Ferreira de Aguiar => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/05/2008 às 15:00 horas. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Jaeder Natal Ribeiro-OAB/RR 223, para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 07 de maio de 2008 às 15:00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00275 - 001008188495-8

Requerente: Damiao Paulo de Souza => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Alyson Batalha Franco, para apresentar antecedentes criminais do acusado das Secretaria Estadual de Segurança Pública , Departamento de Polícia Federal e Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00276 - 001002022568-5

Réu: Jorge Macêdo de Souza => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para as alegações finais. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00277 - 001002022421-7

Réu: Ronnie Rodrigues de Mendonça => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para que se manifeste se irá continuar acompanhando o réu e em caso positivo intime-se para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Josué dos Santos Filho.

00278 - 001003061741-8

Réu: Atila Campos Freitas => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório (citação por edital) designada para 13 de maio de 2008, às 08h40min. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00279 - 001008188825-6

Requerente: Danilson Santiago Naranjo => Vistos etc. Concorde com a manifestação ministerial retro, sendo que o requerente foi flagrantado por roubo em concurso de agentes, tendo a vítima sido agredida em via pública. Destarte, para segurança da ordem pública, nego o presente pedido, podendo reapreciá-lo no decorrer da instrução criminal. Intimem-se. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00280 - 001008187351-4

Requerente: José Walter Castro da Silva => Vistos etc. Concorde com o MP, não houve ilegalidade na prisão em flagrante, não havendo como se acolher este pedido de relaxamento, tendo o ora requerente sido autuado por extorsão, havendo elementos nas declarações da vítima e testemunhas do flagrante sobre a ocorrência

deste crime. Destarte, entendo que é legal a prisão em flagrante do requerente, motivo pelo qual nego este pedido de relaxamento de prisão. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 18 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Antônio O.f.cid.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00281 - 001008188436-2

Requerente: Francisco de Assis de Lima Sena => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança, a qual arbitro em R 5 (cinco) salários mínimos de referência, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ÁLVARA DE SOLTURA, em favor de FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SENA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Álvaro Navarro de Moraes.

00282 - 001008188691-2

Requerente: Braulio Pinto Machado => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança, a qual arbitro em R 5 (cinco) salários mínimos de referência, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ÁLVARA DE SOLTURA, em favor de BRAULIO PINTO MACHADO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 d e abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00283 - 001008188711-8

Requerente: Adenilson Santana da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança, a qual arbitro em R 5 (cinco) salários mínimos de referência, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ÁLVARA DE SOLTURA, em favor de ADENILTON SANTANA DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante

termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008185518-0

Requerente: Samec Sade Alcine Memoria Barbosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008185522-2

Requerente: Castelo Pereira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008186048-7

Requerente: Reinaldo Pereira da Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008186050-3

Requerente: Antonio Adalton Farias e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008186051-1

Requerente: José Wilson Araújo Ferreira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 001008187638-4

Autor: A.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189708-3

Autor: H.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00008 - 001008189484-1

Requerente: A.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001008187528-7

Exequente: Conceição da Silva Peixoto Rodrigues
Executado: Rafael Aparecido Ludolf => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00010 - 001008187629-3

Requerente: J.C.M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008187631-9

Requerente: E.D.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008187632-7

Requerente: V.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001008185495-1

Requerente: D.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008187545-1

Requerente: J.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008189697-8

Requerente: E.V.L.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008189699-4

Requerente: E.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008189701-8

Requerente: F.C.C.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008189706-7

Requerente: G.H.B.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008189716-6

Requerente: F.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/04/2008. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008189725-7

Requerente: L.Q.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008189726-5

Requerente: G.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189727-3

Requerente: R.S.G.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00023 - 001008185523-0

Autor: O.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008189698-6

Autor: F.A.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189704-2

Autor: F.F.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008189705-9

Autor: V.T.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008189707-5

Autor: E.B.F.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008189724-0

Autor: T.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00029 - 001008185496-9

Requerente: Antonia de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008185497-7

Requerente: Elineia Sebastian => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008185499-3

Requerente: Edivaldo Roberto Afonso da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008185515-6

Requerente: Odete Emanoel => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008185516-4

Requerente: Adriana Simeão da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008185517-2

Requerente: Gilberto da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008185519-8

Requerente: João Salomão Deodório => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008185520-6

Requerente: Helena Miguel => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008186016-4

Requerente: Ana Maria Afonso da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008186017-2

Requerente: Leiliane Afonso da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008189702-6

Requerente: Parimi Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008189703-4

Requerente: Raiana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00041 - 001008185109-8

Requerente: Victor Eduardo de Menezes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00042 - 001008189700-0

Requerente: C.P.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008189728-1
 Requerente: M.E.C.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00044 - 001008187548-5
 Requerente: M.A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2008

000345AM =>00003
 002993AM =>00003
 000193RR-B =>00003
 000245RR-B =>00003
 000262RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008012093-2
 Indicado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002007010450-8

Autor: Ozimar Jose de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecab S/A Vivo => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00003 - 002007011223-8

Autor: Maria Landes de Oliveira

Réu: Mavel-manaus Veiculos Ltda => DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial , com base na Lei 8.078/90: 1) para condenar a Ré a pagar a Autora a importância de R 8.019,74 (oito mil e dezenove reais e setenta e quatro centavos), sendo R 7.600,00 relativos aos danos morais e R 419,74 aos materiais, acrescida de juros e correção monetária e, por fim, 2) para condenar a Ré a pagar a Autora a importância equivalente a atualização monetária do montante de R 8.000,00 (oito mil reais) no periodo de 2 de maio a 1º de junho de 2007 acrescidos de juros e correção monetária. Em consequencia, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito

no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. ...Finalmente, INDEFIRO o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que a apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade da Autora, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhada de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Caracaraí, RR, 18 de março de 2008 Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Arnoldo Bentes Coimbra, Wellington de Amorim Alves.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2008

000072RR-B =>00012
 000100RR =>00014
 000177RR =>00006
 000352RR =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003008010914-0
 Requerente: L.A.S.R. e outros
 Requerido: A.R.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003008010915-7
 Requerente: M.A.M.
 Requerido: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010917-3

Requerente: M.N.M.L.
 Requerido: Z.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 003008010916-5
 Requerente: M.A.S.S. e outros
 Requerido: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003008010918-1
 Requerente: Marcus Alexandre Pereira Orihuela
 Requerido: Sébastião Alencar Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010919-9

Requerente: Maria Aparecida Pinheiro de Lima
 Requerido: Telemar S/A => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Luiz Augusto Moreira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 003008010627-8

Requerente: A.K.F.D. e outros

Requerido: D.F.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010628-6

Requerente: Y.S.L. e outros

Requerido: E.C.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010630-2

Requerente: P.H.G.S. e outros

Requerido: P.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010802-7

Requerente: I.L.F. e outros

Requerido: J.C.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010827-4

Requerente: E.I.L.S. e outros

Requerido: W.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00012 - 003005005216-3

Autor: M.C.G.

Réu: S.K.S.M. => SENTENÇA: (...)Não há possibilidade de boqueio de 50%, mais 2/3, da pensão paga pela União. (...) Defiro o pedido de justiça gratuita para a parte ré. Quanto a ilegitimidade de parte ventilada na contestação, tal pleito não merece acolhida, (...) Também não há se falar em litigância de má-fé, (...) Assim, não reconheço a litigância de má-fé levantada. Quanto aos pedidos de depoimento pessoal da ré, (...), bem como de expedientes para o Executivo e Legislativo Municipais (...), reputo-os preclusos, (...) Nesta senda, com base nas declarações das testemunhas citadas, vislumbro que a relação de dependência se deu no período em que M. S. ainda era vivo, entretanto, atualmente, a situação referida cessou, não havendo possibilidade de este juízo firmar declaração da dependência econômica da forma que foi pleiteada, motivo por que julgo improcedente o pedido nesse aspecto. No mais, quanto a solicitação de levantamento, mediante alvará judicial, de quantias existentes em nome do falecido, constato ou-se nos autos a inexistência de quaisquer valores, tanto nas instituições financeiras quanto junto a administração pública, portanto, julgo improcedente tal requerimento. Por fim, apontadas as matérias de fato e de direito, não acolho a preliminar aduzida na contestação, assim como a litigância de má-fé e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual, declaro, unicamente, para os fins de direito, a existência de união estável entre M. C. G. e M. S. S. L., da qual decorre a dependência econômica. Sem custas, em face da assistência judiciária das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações de estilo. Mucajá, quinta-feira, 17 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Josimar Santos Batista.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00013 - 003007008829-6

Requerente: R.C.B. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 003008010863-9

Requerente: Osmar Hentges

Requerido: Givaldete Pacheco dos Santos => INTERROGATÓRIO designado para o dia 03/06/2008 às 11:30 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00015 - 003002000205-8

Requerente: C.S.P.

Requerido: R.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003008010564-3

Requerente: L.F.S.F.

Requerido: L.F.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/06/2008 às 09:15 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 003006005352-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 16/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 003007010185-9

Réu: José Lopes Ferreira => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 14/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 003008010661-7

Réu: Osvaldo Teles Neto => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 14/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 003006006320-0

Réu: André da Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 07/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008010655-9

Réu: Hélio da Silva Maciel => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 19/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00022 - 003002001248-7

Réu: Joao Moura da Silva => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 02/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00023 - 003008010806-8

Réu: Delcimar Pena de Souza => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 26/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003008010823-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 26/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003008010825-8

Réu: Belarmino Costa Soeiro => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 26/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003008010832-4

Réu: Alceste Madeira de Almeida => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 26/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003008010836-5

Réu: Francisco Milton Carneiro Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 26/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

INTERDITO PROIBITÓRIO

00001 - 003007010006-7

Autor: Maria Sarja Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003008010860-5

Reu: Edilsmar Pereira de Freitas => SSENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajai, 15 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003008010861-3

Indicado: M.A.F. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajai, 15 de abril de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2008

000200RR-B =>00003

000246RR-B =>00017

000266RR-A =>00004

000297RR-A =>00018

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004708007665-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: S.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JÚLGAMENTO designada para o dia 13/05/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004708008072-5

Requerente: J.T.S. e outros =>

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 08 008072-5, que Josivaldo Teixeira dos Santos move contra T. S. S, ficando CITADA: TEREZINHA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO. E para o d E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUM普RA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã, subscreve e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Gabriela Leal GomesEscrivã em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 004708007814-1

Requerente: Joniel Ionak Ramos de Sousa e outros

Requerido: Francisca Macilene da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00005 - 004708007842-2

Requerente: União e outros

Requerido: Brito Construções Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004706006263-6

Requerente: Michele Pinheiro dos Santos Aguiar

Requerido: Enoqui Chagas de Aguiar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas

homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007411-8

Requerente: Ibama

Requerido: Ana Claudia dos Santos Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708007619-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Geraldo Maria da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708007658-2

Requerente: Joniel Ionak Ramos de Sousa e outros

Requerido: Francisca Macilene da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708007806-7

Requerente: Ibama-inst. Brasileio do Meio Ambiente e dos Recursos Natura

Requerido: Tadeu Cativo da Rocha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007831-5

Requerente: Eduardo dos Santos Pereira

Requerido: Dermival Alves Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708007833-1

Requerente: Evilin Regina da Silva Eloi

Requerido: Reginaldo de Assis Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708007834-9

Requerente: Ibama

Requerido: Madereira Rorainópolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708007835-6

Requerente: Ibama

Requerido: Paulo Cesar de Oliveira Karnn => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708007840-6

Requerente: União Fazenda Nacional

Requerido: Ovidio Ribeiro da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708007844-8

Requerente: Lailane de Sousa Sousa

Requerido: Fátima de Sousa Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 004707006743-5

Requerente: Francisco Ferreira da Silva => FINAL DE

SENTENÇA: "Acolho o parecer do MP, como razão de decidir. Julgo procedente o pedido do requerente e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se ofício ao cartório de registro civil, para a expedição do registro de

certidão de óbito do Sr. Raimundo Mendes da Silva. P.R.I. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

Eu _____ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

PRECATÓRIA CRIME

00018 - 004708007798-6

Réu: Jurandi Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Alysson Batalha Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008146-7

Requerente: M.A.M. => "FINAL DE SENTENÇA: AUTORIZO a participação de adolescentes na faixa etária de 16 anos a 18 anos incompletos, até as 02:00 horas do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pela requerente no dia 19 de abril de 2008 no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis neste município sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas as crianças e adolescentes

B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoas com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento e identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão ficar no evento até as 23:00hs

C) Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) - PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização

transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, após cada evento, especialmente no caso do não cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL
Expediente de 18/04/2008
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005414-6

Autor: Eliene Ferreira Barros

Réu: Eduardo Laborda Izel Neto => "FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 16 de abril de 2008. Dr LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006767-4

Autor: Gilsivan Oliveira de Sousa

Réu: Edson => "FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 16 de abril de 2008. Dr LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 004706006187-7

Autor: Maria de Nazaré da Silva Daltro

Réu: Abimael da Costa => "FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 16 de abril de 2008. Dr LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL
Expediente de 18/04/2008
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004707006828-4

Indiciado: R.N.T.C. => "DECISÃO: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO NÓNATO BARBOSA LEITE, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2008. DR. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006008021887-2

Requerente: Francisco Chagas Mourão => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL
Expediente de 18/04/2008
JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00002 - 006007021150-7

Requerente: M.D.S. e outros => Final de sentença: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, haja vista a perda de objeto. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá (RR), 17 de abril de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004508002119-4

Indiciado: J.M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002120-2

Indiciado: P.T.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 004508002088-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Raimundo Martins Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3^a VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

tribunal de justiça

Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1008 182040-8**

Requerente: **Gleiciane Pereira Souza Silva, rep. P/ Gizele Pereira da Silva**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a constar a grafia correta do nome da requerente como sendo **GLEICIANE PEREIRA SOUZA SILVA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 16/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Anulação c/c Retificação de Registro Civil de Nascimento - . nº 1008 182568-8**

Requerente: **Breno Nogueira Calandrini de Azevedo, rep. P/ Roberta Nogueira Calandrini de Azevedo**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido constante da inicial e os apurados em audiência e determino sejam expedidos Mandados de Cancelamento do segundo Registro Civil e de Retificação do primeiro, a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a grafia do nome do requerente, no seu primeiro registro a ser **BRENO CALANDRINI DE AZEVEDO**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 16/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de abril de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

JULZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO N°053/2008-SI/JIJ Boa Vista/RR
Em: 04.03.08

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **março** conforme segue.

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	09
Genitores	08
Outros familiares	-
Profissionais Envolvidos	03
Sub-Total	20

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	20
Documentos Elaborados	
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	08
Relatórios Informativo/Circunstancial	04
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	01
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	-
Reuniões e Participantes	-
Total Geral de Documentos Elaborados	13

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE MARÇO/2008**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
		FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	03 Adoção Estatutária	-	02	-	-	03	05
	02 Conselho tutelar	1	-	-	01	02	04
	SubTotal					09	

Total Geral 09

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês março/08 **Equipe I – Marinaldo/Juvenila**

B) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	06
-Genitores/Família Substituta	06
-Laudos/Relatórios	06

-Sub Total 18

TOTAL GERAL 18

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MARÇO/2008

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
01	Ação de Adoção Com Guarda	-	02	-	-	02	04
01	Adoção/Dest. Pátrio Poder	-	-	-	-	03	03
01	Habilitação para Adoção	-	-	-	-	01	01
<i>SubTotal</i>		08					
3º VARA CÍVEL	01	Precatória Cível-Comarca de Quixadá-CE	01	01	-	01	01
	<i>SubTotal</i>		04				
1º VARA CÍVEL	01	Ação de Guarda	02	-	02	02	01
<i>SubTotal</i>		07					
TOTAL GERAL		19					

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MARÇO/2008**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA J.I.J	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS	
		Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório		
01	Ação Sócio-Educativa	-	01	01	02	
<i>SubTotal</i>		02				

TOTAL GERAL..... 02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 22 de abril de 2008, para ciência e intimação das partes.

COMUNICADO:

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR (a). DALVENY RIBEIRO RICHIL, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: DALVENY RIBEIRO RICHIL
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

Em cumprimento ao despacho de fl. 34, a Secretaria Judiciária designa o dia 29 de abril de 2008 às 16 horas e 30 minutos para, no plenário do TRE/RR, realizar da audiência de oitiva das testemunhas arroladas.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 114/08 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA A MANUTENÇÃO DO MANDATO DE VEREADORA ATÉ JULGAMENTO FINAL DO RECURSO INTERPOSTO E NO MÉRITO REQUER A ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DE N.º 1292 (APENSO 1309) CLASSE XI.

IMPETRANTE: BRASILÍSIA ALVES OLIVEIRA.

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ.

IMPETRADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, a emenda à inicial, com o escopo de:
a) indicar a autoridade coatora;
b) comprovar a interposição do recurso previsto no art. 11 da Resolução-TSE n.º 22.610/07 (com redação dada pela Resolução-TSE n.º 22.733/08), esclarecendo, ainda, se já foi exercido o juízo de admissibilidade por parte do Presidente desta Corte;
c) retificar o pedido principal, pois, se a liminar visa à concessão de efeito suspensivo, não tem cabimento, no mérito, o requerimento de “anulação” do acórdão, visto que se confunde com a pretensão deduzida no recurso dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral;
d) juntar cópia do relatório e do voto condutor do acórdão de fls. 07/08, a fim de permitir a exata compreensão da controvérsia; e
e) juntar o instrumento de mandato, por se tratar de ação autônoma.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR (a). DALVENY RIBEIRO RICHIL, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: DALVENY RIBEIRO RICHIL
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

À SJ, PARA AGENDAR AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS (FL. 18).

B. VISTA, 17 DE ABRIL DE 2008.

JUÍZA DIZANETE MATIAS
RELATORA

4.ª ZONA ELEITORAL

Processo Eleitoral n.º 191/00

Requerente: Ministério PÚBLICO Eleitoral

Requerido: Celízio Teixeira

Advogado: Tarcísio Laurindo Pereira

DESPACHO: I – Defiro a cota Ministerial;

II – Designe-se data para a realização de audiência para oitiva das testemunhas de defesa: Fabrício Alves de Araújo e Francisco da Silva;

III – Intimações necessárias;

IV – Intime-se o réu no endereço à fl. 100, para comparecer à audiência, expedindo-se competente Carta Precatória;

V – Intime-se, via DPJ, o advogado do réu da nova data de audiência e para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a não localização da testemunha Vilmar Ferreira da Silva, bem como se insiste em sua oitiva, caso em que deverá apresentar o atual endereço da mesma, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito.

Data e horário da audiência: 03/06/2008, às 15h.

São Luiz do Anauá/RR, 17 de abril de 2008

Elvo Pigari Júnior
Juiz da 4.ª Zona Eleitoral

PROCESSO ELEITORAL N.º 412/04

Requerente: Ministério PÚBLICO Eleitoral

Requeridos: Francisco Lima da Silva e outros

Advogado: Tarcísio Laurindo Pereira

DESPACHO: I – Designe-se nova data para audiência;

II – Nomeio o advogado dativo, Dr. Tarcísio Laurindo Pereira;

III – Intimações necessárias;

Data e horário da audiência: 04/06/2008, às 10h30.

São Luiz do Anauá/RR, 17 de abril de 2008

Elvo Pigari Júnior
Juiz da 4.ª Zona Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 34

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bela. **MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte dois dias do mês de abril de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 35

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **THAIS DE QUEIROZ LAMOUNIER**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 296, 22 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MAIO/2008:

01 a 04	Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
10/11	Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA
17/18	Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR
22/23	Dr. CARLA CRISTIANE PIPA
24/25	Dr. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
31MAI e 1°JUN	Dr. RICARDO FONTANELLA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 037/08 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA. (YÁZIGI INTERNEXUS).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto nos valores das mensalidades para os cursos de ensino à língua inglesa aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual e seus dependentes, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA (YÁZIGI INTERNEXUS).

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 14 de abril de 2008.

Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 187, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a Decisão contida no Processo n° 105/2008 – Remoção por Permuta Provisória, RESOLVE:

Remover por permuta provisória o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. MARCOS ANTONIO JOFFILY, para o Núcleo da Comarca de Pacaraima-RR e a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, para o Núcleo da Comarca da Capital, a contar da presente data.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 216, DE 15 DE ABRIL DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA para viajar à cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 30 de abril do corrente ano, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais junto ao Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Secretaria Especial de Direitos Humanos.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 220, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e da Resolução n° 10 de 10 de março de 2008 – CSDPE, publicada no DOE n° 777, de 11 de março de 2008,

RESOLVE:

Promover por merecimento, para o cargo de Defensor Público da 1ª Categoria o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, com efeitos a partir de 10 de abril de 2008.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR124=>01
RR144=>01
DF20590=>01
RR110=>02
RR385=>03
RR118=>04
RR182-B=>05
RR078-A=>06
RR099=>031

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01:2006.42.00.000320-4
CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: ROBERTO LEONEL VIEIRA E OUTRO
ADV: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124, AGAMENON DE ALMEIDA - OAB/RR 144-A e PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/DF 20.590
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que o defensor tomou ciência da sentença em 07.01.2008 (fl. 241) e que sua apelação foi protocolada em 25/03/2008, deixo de receber a apelação de fl. 303 por intempestividade do recurso, conforme art. 798, § 5º, “a” do CPP. A Secretaria certifique o trânsito em julgado da sentença.
Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

02:2005.42.00.001788-4
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO
 ADV: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO – OAB/RR 110

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista o acórdão do *Habeas Corpus* de fls. 233/237, arquivem-se estes autos. Publique-se.

03:2007.42.00.002544-3
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: EVERALDO FARIA DA SILVA
 ADV: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR 385

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intimem-se para a apresentação das alegações finais. Publique-se.

04:2006.42.00.002038-2
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: DJALMA ASSUNÇÃO COIMBRA FILHO E OUTRO
 ADV: FÁBIO MARTINS – OAB/RR 118

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intimem-se as partes para que apresentem as alegações finais. Publique-se.

05:2005.42.00.002195-6
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: ALYSSON MOTA FERREIRA
 ADV: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista o acórdão do *Habeas Corpus* de fls. 191/195, arquivem-se estes autos. Publique-se.

06:2000.42.00.001502-1
 CLASSE: 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: MARION COLARES FILGUEIRAS
 ADV: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA – OAB/RR 078-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista o acórdão do *Habeas Corpus* de fls. 196/200, arquivem-se estes autos. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

07:2006.42.00.000960-6
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 62/63, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

08:2006.42.00.001611-1
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DELEGACIA GERAL DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Assim, em acolhimento ao item 2, de fls. 114 e manifestação do Ministério Público Federal, fls. 149 verso, **declino a competência destes autos à 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária** para viabilizar seu apensamento e dar prosseguimento ao feito, determinando sua remessa à SECLA para redistribuição à 1ª Vara e retificar a autuação quanto ao requerente. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

09:2007.42.00.001869-1
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério

Público Federal de fls. 22/26, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

010:2007.42.00.002059-5
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 15/17, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

011:2007.42.00.002461-6
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 101/106 que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Em face da atipicidade da conduta imputada ao Sr. Edgardo Ruiz Perez, devolva-lhe a quantia numerária apreendida (fls. 16) e eventuais correções, lavrando-se o devido auto de restituição. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

012:2006.42.00.0000905-8
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 124/126, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

013:2006.42.00.000076-4
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 45/46, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

014:2006.42.00.002112-7
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 22/23, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

015:2006.42.00.000923-6
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 159/161, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos e o **apensamento ao Inquérito Policial n. 391/2005**. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

016:2006.42.00.002068-0
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 22/24, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se.

Intime(m)-se.

017:2006.42.00.001988-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 51/54, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

018:2006.42.00.001806-0

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 38/40, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

019:2006.42.00.001993-6

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Acolho a manifestação do MPF e determino o arquivamento dos autos.

020:2007.42.00.000286-4

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 33/34, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

021:2004.42.00.000031-8

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 138/140, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

022:2006.42.00.002123-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 34/36, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

023:2007.42.00.001561-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 20/22, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

024:2007.42.00.002061-9

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 32/35, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. A Secretaria providencie a destruição da nota falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acostadas na contra-capa dos autos, uma vez que o laudo pericial já foi feito (fls. 14/20) e a referida nota não ser mais necessária. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

025:2007.42.00.001511-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: JADIR DE SOUZA MOTA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 31/33, que adoto como razões de decidir, **declino da competência e determino a redistribuição destes autos ao JEF/3^a Vara/RR**. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

026:2007.42.00.000439-5

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 73/78, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Remetam-se os objetos de fls. 71 para Receita Federal. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime(m)-se.

027:2006.42.00.002307-6

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 52/53, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Devolva os bens apreendidos nas fls. 09 aos seus respectivos proprietários, após regularização junto à ANATEL. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

028:2005.42.00.002099-9

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: O uso da arma de fogo estaria embutido no crime de ameaça, sendo por ele absorvido. De qualquer forma, não há a mínima materialidade da posse da arma. Quanto à ameaça, depende de representação, nunca verificada nestes autos. O inquérito sequer deveria ter sido instaurado. Determino o imediato arquivamento. Intime-se.

029:2007.42.00.001401-9

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 21/22, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. A Secretaria providencie a destruição da nota falsa de R\$ 10,00 (dez reais), fls. 12 dos autos, uma vez que o laudo pericial já foi feito (fls. 07/11) e a referida nota não ser mais necessária. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

030:2007.42.00.002267-4

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: ANTONIO MARINHO

ADV: LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR 189 e

MÁRCIO L. DEODATO DE AQUINO – OAB/RR 112-E

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Diante do exposto, acolho o parecer do

Ministério Público Federal e **indefiro o pedido do requerente.**
Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

031 :2000.42.00.001291-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: EDSON RIBEIRO SOARES

DEFENSOR: CARLOS ALBERTO CONÇALVES JUNIOR –
OAB/RR 099

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) Tendo em vista que o Artigo 109, inc. IV c/c Art 110, CPB, estabelecem para o crime em tela, o prazo de 2 (dois) anos para a prescrição da pretensão executória e tendo transcorrido mais de 5 (cinco) anos desde o trânsito em julgado da sentença, acolho o parecer ministerial de fls. 80/82 e declaro a extinção da punibilidade do Réu em virtude do disposto no Art. 107, inc. IV, CPB, com a consequente revogação do mandado de prisão de fl. 70. Certifique-se o encaminhamento dos bens declarados perdidos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

032 :2007.42.00.000557-5

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** O CIR não representa e nem assiste aos indígenas, sendo entidade privada que não substitui e nem faz as vezes da FUNAI. Suposto crime de ameaça com decadência já operada e porte de armas de competência da Justiça Estadual sem o mínimo de indício de existência. Com base no relatório de fls. 24/25, determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Arquivem-se

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108